

DECRETO N.º 18.099, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO

São Carlos

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 18.100 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

Regional-Município	ENTIDADES	1981 — Cr\$	1982 — Cr\$	1983 — Cr\$	Total — Cr\$
D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO					
Capital	Associação Paulista de Assistência ao Doente de Hanseníase	5.000.000,00	—	—	6.000.000,00
D.R.05 — CAMPINAS					
Indaiatuba	«Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba — APAE»	400.000,00	800.000,00	1.200.000,00	2.400.000,00
D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO					
São Carlos	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos	1.000.000,00	—	—	1.000.000,00
		6.400.000,00	800.000,00	1.200.000,00	8.400.000,00

DECRETO N.º 18.101, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.472.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

D.R.-04 — SOROCABA

Botucatu Cr\$
Associação de Promoção Humana de Botucatu — «APHE» 610.000,00

D.R.-05 — CAMPINAS

Americana
Clube Infante Juvenil de Orientação Profissional — CIJOP 162.000,00

Atibaia
Assistência Social de Atibaia 200.000,00

Valinhos
«Círculo de Amigos do Patrulheiro de Valinhos» 200.000,00

D.R.-11 — MARÍLIA

Chavantes
Associação Pró-Bem Estar Social de Canitar — APROBESC 300.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — A subvenção concedida se destina à execução do «Plano de Integração Social do Menor e da Família na Comunidade» — PLIMEC.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.102, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.838.826,19 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e dezenove centavos), às seguintes instituições assistenciais:

D.R.-06 — RIBEIRÃO PRETO

Franca Cr\$
Fundação Civil «Casa de Misericórdia de Franca» 1.734.650,79

D.R.-08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Jales
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jales 151.175,40

DECRETO N.º 18.103, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Subvenção» às instituições assistenciais de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.103, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO, NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33 da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, regulamentada pelos artigos 1.º e 3.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 191.680,16 (cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e dezesseis centavos) à seguinte instituição assistencial:

D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO

Franca

Fundação Civil «Casa de Misericórdia de Franca».

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.104, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO, NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 144.160,63 (cento e quarenta e quatro mil, cento e sessenta cruzeiros e sessenta e três centavos) à seguinte instituição assistencial:

D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO

Ituverava

Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.